

# SEMENTES

PARA UMA ESCOLA  
ACOLHEDORA E  
SEGURA



Caoeduc

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE  
DEFESA DA EDUCAÇÃO



**MPMG**  
Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais

2024

# **SEMENTES**

**PARA UMA ESCOLA  
ACOLHEDORA E  
SEGURA**

**Organizada por:**

**Centro de Apoio Operacional às  
Promotorias de Justiça de Defesa  
da Educação do Ministério Público  
de Minas Gerais**

**Coordenação: Promotora de Justiça  
Ana Carolina Zambom Pinto Coelho**



**Caoeduc**



***“Educação é manhã onde acorda a liberdade!”***

***Bartolomeu Campos de Queirós***





## APRESENTAÇÃO

O enfrentamento à violência contra as escolas tem sido uma demanda crescente e um reflexo do avanço da violência na sociedade. Os questionamentos sobre o tema e a premente necessidade da construção de um ambiente saudável, plural, pacífico, em que a comunidade escolar se sinta segura, resultaram na decisão de atualizar este trabalho.

Lançado pela primeira vez em 2005, reformulado e ampliado em 2016 com o nome de “Educação - Semente para um mundo melhor, este material é novamente editado, revisto e ampliado sob o título “SEMENTES PARA UMA ESCOLA ACOLHEDORA E SEGURA”. Com a disponibilização para o ano letivo de 2025, esta terceira edição mantém o conteúdo das versões anteriores e amplia os temas relacionados à solução de conflitos, cultura de paz, convivência democrática e prevenção à violência, a fim de se adequar à conjuntura atual dentro e fora das escolas.

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público de Minas Gerais (Caoeduc) espera que as ideias aqui contidas contribuam para o debate da comunidade escolar a fim de proporcionar iniciativas capazes de promover um ambiente de aprendizagem mais acolhedor e democrático, formador de cidadãos que possam contribuir para os tão necessários avanços sociais de que o país necessita.

Equipe Caoeduc  
Dezembro, 2024

## SUMÁRIO

**O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público De Minas Gerais (Caoeduc) 6**

**Crianças e Adolescentes: sujeitos de direitos e de deveres 7**

**Escola: lição de cidadania 8**

Gestão democrática do ensino público 8

Projeto Político-Pedagógico (PPP) 8

Regimento Escolar 8

Conselho Escolar 10

**Escola e família: parceria essencial 11**

**O professor e os desafios da escola 12**

**A Rede Intersetorial de Proteção Escolar 14**

Diálogo com a Rede de Proteção 15

**A prática de atos de indisciplina e de atos infracionais na escola 17**

Ato de Indisciplina 17

Ato Infracional 18

Atos infracionais praticados por crianças (de 0 a 12 anos incompletos) 19

Atos infracionais praticados por adolescentes 19

O Conselho Tutelar 20

**Os Conflitos e a Importância do Diálogo 22**

Mediação e Justiça Restaurativa 23

Os casos de indisciplina e as práticas restaurativas nas escolas 24

O que seria um escola restaurativa? 24

**Ações fundamentais no ambiente escolar 27**

**Perguntas e respostas 28**

**Referências 33**

**Equipe Caoeduc 35**

## O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público De Minas Gerais (Caoeduc)

A educação é um direito fundamental de natureza social reconhecido pela Constituição da República de 1988 (CR/88), por isso cabe ao Ministério Público, como agente de transformação social, garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, a qualidade da educação, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática do ensino público e o enfrentamento à violência nas instituições educacionais.

Criado pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) em 2022, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (Caoeduc) é um órgão auxiliar da atividade do Ministério Público. Entre suas finalidades estão as de orientar as Promotorias de Justiça de defesa do direito à educação, sistematizar suas ações e estimular a integração e o intercâmbio entre elas.

Considerando que a defesa judicial e extrajudicial do direito à educação exige atuação integrada, coordenada e concentrada, o Caoeduc atua internamente em cooperação com os demais Centros de Apoio Operacional, com as Coordenadorias Regionais e com as Promotorias de Justiça. Em âmbito externo, está em permanente diálogo com órgãos e instituições, de forma articulada, a fim de fomentar políticas públicas em áreas como o enfrentamento ao bullying e outras formas de violência, combate à evasão escolar, construção de uma cultura de paz e desenvolvimento do efetivo processo educacional inclusivo, cidadão e emancipador.



## Crianças e Adolescentes: sujeitos de direitos e de deveres

*Para os efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 anos e 18 anos de idade. (ECA, art. 2º)*

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana previstos na Constituição da República de 1988 (CR/88). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) os considera como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direitos. Supera-se com isso a visão assistencialista e repressiva que vigorava no Código de Menores de 1979.

O ECA reconhece os direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade e dispõe sobre a proteção integral a esses direitos. Ele estabelece a criação de uma rede de proteção responsável por zelar e garantir o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais. A família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público têm o dever de assegurar os direitos relativos às crianças e aos adolescentes e zelar pela sua efetivação.

*Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (ECA, art. 5º)*

*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

- I. Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;*
- IV. Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade. (CR/88, art. 208)*





## Escola: lição de cidadania

A escola é um ambiente privilegiado de socialização, escolarização e aprendizagem. Uma das finalidades da educação previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 - LDBEN) é a formação para o exercício da cidadania. Para atingir tal finalidade a escola deverá se pautar por princípios e normas. Além disso, deverá possuir um projeto político-pedagógico, um regimento escolar e órgãos colegiados e deliberativos com a participação da comunidade escolar.

### Gestão democrática do ensino público

O art. 206 da CR/88 prevê que ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público. Na prática, isso significa a participação da comunidade escolar na organização da escola, gestão escolar e construção dos projetos pedagógicos, de forma compartilhada e transparente.

A LDBEN, art. 14, I e II, prevê que Estados e Municípios definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com as suas peculiaridades e conforme os princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

### Projeto Político-Pedagógico (PPP)

Os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de elaborar e executar, de forma democrática, seus projetos político-pedagógicos, nos termos da LDBEN, artigos 12, 13 e 14. Esse documento deve nortear todas as ações pedagógicas da instituição. Ele é um conjunto de diretrizes organizacionais, que deve ser construído de forma participativa, na busca por alternativas que possam viabilizar o cumprimento dos princípios e funções da educação. Sua finalidade é apontar o caminho que a escolar vai percorrer para realizar, da melhor maneira possível, sua função social. A elaboração do projeto político-pedagógico ocorre com a participação dos profissionais da educação e, posteriormente, de toda a comunidade escolar. Essa é a forma pela qual se exerce a autonomia e se viabiliza existência de uma escola democrática.

### Regimento Escolar

É fundamental que crianças e adolescentes tenham ciência de seus direitos e deveres. Essa conscientização pode se iniciar pelo conhecimento do regimento escolar.

Toda escola deve possuir um regimento que contemple os direitos e deveres da comunidade escolar. Esse é o documento que fundamenta as ações da escola. Ele deve ser claro, objetivo, constantemente revisitado e atualizado. Deve também estar de acordo com cada realidade educacional, observar os princípios constitucionais e a legislação pertinente, considerar a diversidade existente na sociedade e legitimá-la.

O regimento escolar deve ser ampla e democraticamente discutido com o envolvimento de toda a comunidade da escola – alunos, pais, direção, equipe técnica, professores, funcionários. Isso possibilita a todos decidir como querem conviver na escola para criar uma atmosfera harmoniosa e propícia à aprendizagem.



Um regimento escolar deve trazer formas preventivas de atuação contra violências, ações de acolhimento a vítimas e reconstrução do ambiente escolar após situações de violência. Deve prever também procedimentos para aplicação de medidas disciplinares a eventuais agressores e quais serão as sanções correspondentes a cada ato de indisciplina. As medidas aplicadas devem ter preponderância pedagógica e não, caráter meramente punitivo. Elas devem observar a proporcionalidade e reciprocidade do ato praticado.

A proporcionalidade diz respeito à dosagem da sanção aplicada, que não pode ser muito severa, a ponto de ser injusta, nem muito branda, a ponto de gerar uma sensação de impunidade. Já a reciprocidade, diz respeito à relação entre a natureza da sanção aplicada e o ato praticado, pois ambos devem ter pertinência temática a fim de que seja cumprida a função pedagógica.

O regimento precisa também ser aprovado pelo Colegiado Escolar<sup>1</sup> e submetido à homologação pelo Sistema de Ensino<sup>2</sup> a que a instituição pertence. Tanto as instituições públicas quanto as privadas devem obter essa homologação. Para que o regimento cumpra com os seus objetivos, é fundamental que ele seja amplamente divulgado e que a comunidade escolar tenha efetivo conhecimento do documento.

As normas e regras são preceitos fundamentais para o convívio social em qualquer instituição onde pessoas com visões e perfis distintos se relacionem. Nas instituições escolares, isso não é diferente: respeito aos horários, observância a regras de comportamento em sala de aula e no pátio, uso do espaço físico fora do horário de aula, entre outras, são questões que requerem um conjunto de regulamentos para que haja um melhor aproveitamento e respeito entre todos. O papel desempenhado pela instituição escolar, suas normas, regras e esferas de poder influenciam diretamente na convivência e no clima estabelecido em seu ambiente.

Não envolver representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar na discussão e na concepção dessas normas faz com que elas se tornem frágeis e sejam descumpridas, pois muitos não entendem ou não veem sentido na sua existência. Assim, a escola perde o apoio para legitimar e fazer valer os direitos individuais e coletivos.

A escola precisa desenvolver ações para informar aos seus alunos e à comunidade escolar o conteúdo disposto no regimento, inclusive com a abordagem do texto, sempre que oportuno, durante as aulas e de forma contínua ao longo do ano letivo, tornando-o acessível e conhecido por todos. O regimento escolar também deve contemplar ações de cuidado com o espaço escolar e de valorização e respeito da identidade, da condição, da história e da cultura de todos os integrantes dessa comunidade.

Práticas restaurativas podem e devem estar presentes no regimento, de forma a superar a cultura meramente punitiva e contribuir para uma cultura de paz e para a prevenção de conflitos escolares.

*A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao seu pleno desenvolvimento, preparo para cidadania e qualificação para o trabalho. A eles são assegurados: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; direito de organização e participação em entidades estudantis; acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. (ECA, art. 53, I a V)*

<sup>1</sup> Resolução CEE/MG nº 486/2022 (art. 129) e Resolução SEE/MG nº 4.948/2024 (art. 11).

<sup>2</sup> Art. 17 e 18 da LDBEN nº 9.394/96.

## Conselho Escolar

Toda escola pública deve ter em funcionamento o seu Conselho Escolar – com Estatuto e/ou regulamentação própria – composto por representantes eleitos da unidade de ensino, de modo alternado e democrático, com tarefa de fiscalização e de decisão, efetivando-se a gestão democrática.

Aos Conselhos Escolares cabe deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola, participar da elaboração do projeto político-pedagógico; analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões; acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola e mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação.

As reuniões do conselho devem ser periódicas, com data e pauta amplamente divulgadas para conhecimento de toda a comunidade escolar, em espaço próprio e com estrutura adequada. As deliberações e conclusões devem ser registradas em ata, lavrada em livro próprio, que será também amplamente publicada para conhecimento geral da comunidade escolar, em respeito ao princípio da transparência.



## Escola e Família: parceria essencial

A família tem um papel primordial no processo educacional das crianças e adolescentes, não podendo se eximir de sua responsabilidade. Os pais ou responsáveis legais, se for o caso, devem acompanhar a vida escolar de seus filhos, dela participando ativamente.

O sucesso escolar depende também de uma estreita relação entre escola e família. Essa relação é criada por meio de espaços de participação de todos e de fortalecimento dos vínculos entre as famílias e a comunidade. Para isso, é fundamental que os profissionais da educação conheçam a comunidade em que a escola está inserida. Isso facilita a criação de um ambiente acolhedor e estimula a participação dos pais e da respectiva Associação de Pais.

A escola deve proporcionar reuniões em espaços adequados e horários que possibilitem a participação dos pais. Esses encontros devem ser oportunidades de promoção da necessária interação por meio do diálogo, e não apenas ocasiões para divulgação informações.

*Os pais ou responsável têm obrigação de matricular o filho ou o pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.(ECA, art. 129, V)*

*É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (LDBEN, art. 6º)*

*Respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, as escolas têm a incumbência de se articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. (LDBEN, art. 12, VI e VII)*

*Os docentes são incumbidos de colaborar com as atividades de articulação entre escola, as famílias e a comunidade. (LDBEN, art. 13, VI)*

*O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (LDBEN, art. 5º, §1º, III)*



## O Professor e os Desafios da Escola

A escola deve refletir sobre as inúmeras relações que acontecem em seu espaço. O processo pedagógico ocorre em todo o ambiente escolar, envolvendo alunos, família, direção e demais profissionais que dele participam. A sala de aula é, por excelência, o espaço onde o professor desenvolve de maneira efetiva o seu trabalho e constrói o processo de ensino-aprendizagem juntamente com os educandos. O papel e a influência do professor são muito importantes na vida de seus alunos, pois ele é um formador de cidadãos, que contribui com a construção do pensamento crítico.

Os professores enfrentam desafios diários na rotina escolar, desde uma conversa paralela durante a aula, até casos de violência na escola e na família. Diante dessas situações, toda a comunidade escolar tem suas responsabilidades e deve buscar parcerias, formas de melhorar a convivência escolar e de fortalecer a rede de proteção.

Um ambiente escolar saudável e equilibrado precisa ser construído por todos aqueles que nele estão envolvidos. Os conflitos devem ser momentos pedagógicos e oportunidades de desenvolvimento do diálogo, tolerância, respeito mútuo e valorização do outro. Professores e alunos devem ser parceiros em uma caminhada rumo à promoção de um espaço escolar acolhedor, democrático, inclusivo e participativo.

A familiarização com as bases da justiça restaurativa, os princípios contidos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como o conhecimento acerca das temáticas relacionadas à prevenção da violência nas escolas, podem ser de grande valia aos docentes para lidar com os desafios surgidos no dia a dia.

Construir caminhos, estabelecer parceiros, estimular as mudanças positivas, valorizar e criar oportunidades de desenvolvimento de seus educandos são atitudes necessárias dos educadores, que frutificarão num ambiente escolar favorável ao processo educativo e à boa e democrática convivência escolar.



Entretanto, para que esse cenário seja possível, são fundamentais a valorização dos docentes e as condições de trabalho adequadas. São exemplos disso:

- salas de aula com número apropriado de alunos;
- infraestrutura adequada ao exercício profissional;
- recursos pedagógicos necessários;
- distribuição equilibrada de tarefas;
- tempo destinado ao planejamento pedagógico e atendimento aos pais;
- respeito aos direitos profissionais;
- oportunidade de capacitação continuada;
- plano de cargos e salários;
- remuneração de acordo com a lei;
- acesso às informações sobre investimentos para a Educação etc.

*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (...) V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (...) VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (...) Parágrafo ÚNICO. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (CR/88, art. 206)*

*As condições de trabalho dos profissionais da educação escolar básica, indispensáveis para o êxito do trabalho pedagógico, contemplarão: I – adequado número de alunos por turma, que permita a devida atenção pedagógica do profissional a cada aluno, de acordo com as necessidades do processo educacional; II – número de turmas, por profissional, compatível com sua jornada de trabalho e com o volume de atividades profissionais extraclasse, decorrentes do trabalho em sala de aula; III – disponibilidade, no local de trabalho, dos recursos didáticos indispensáveis ao exercício profissional; IV – salubridade do ambiente físico de trabalho; V – segurança para o desenvolvimento das atividades profissionais; VI – permissão para o uso do transporte escolar no trajeto entre o domicílio e o local de trabalho, quando não houver prejuízo do uso pelos estudantes. (Lei nº 14.817/2024, art. 6º)*

## A Rede Intersectorial de Proteção Escolar

As escolas se deparam no seu dia a dia com situações questões não pedagógicas que influenciam, inevitavelmente, o desenvolvimento dos alunos. Por isso, é fundamental é existência de uma rede de apoio abrangendo políticas intersectoriais como a assistência social e a saúde. É essencial também que a rede inclua o sistema de garantia de direitos, já que crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

Com base na obrigação de proteção pela sociedade, será possível à escola estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e organizações que desenvolvam atividades de apoio social e educativo voltadas a crianças e adolescentes, conhecendo sua proposta pedagógica e metodologia de acompanhamento. Exemplos: ações nas áreas de reforço escolar, apoio nutricional, preparação para o trabalho, esporte, atividades artístico-culturais, educação para a saúde, para o meio ambiente, para a cidadania, entre outras.





## Diálogo com a Rede de Proteção

A escola é um espaço de acolhimento, aprendizado, formação, socialização, diálogo, cuidados e proteção.

Os professores e os demais profissionais da educação, por possuírem um convívio diário com os educandos, têm condições de perceber necessidades ou situações preocupantes, planejar intervenções, atuar de forma preventiva e, até mesmo, representar às autoridades competentes.

A representação à autoridade competente é medida de exceção, que deverá ocorrer em casos extremos, pois a regra geral deve ser a prevenção e o cuidado, ou seja, a intervenção deve ocorrer antes de a situação evoluir para um contexto de ameaça ou violência. Com a cultura da prevenção, almeja-se não somente reduzir o risco de atos de violência nas escolas, mas também melhorias no clima escolar, na qualidade de vida dos alunos e daqueles que com eles convivem.

Ao atuar de forma preventiva em situações preocupantes, os profissionais da educação vão se deparar algumas vezes com casos em que as providências escolares não são suficientes e há necessidade de acionamento dos demais órgãos e instituições que integram a rede de proteção. Esse encaminhamento se torna fundamental, pois há diversas formas de atuação em rede que poderão contribuir para o enfrentamento a diferentes tipos de violência no ambiente escolar, formas de lidar com conflitos e melhoria do clima escolar.

São exemplos de situações preocupantes em relação a alunos:

- isolamento social;
- queda de desempenho repentina;
- apatia, total falta de reação;
- referência a sentimentos de desesperança;
- sensação de ser injustiçado, de que o mundo lhe deve alguma coisa, que está tendo alguma coisa ameaçada ou sonogada por grupos que considera “injustamente favorecidos” pela sociedade;
- desesperança, falta de perspectiva e propósito;
- concepções e valores opressores como, misoginia, homofobia, racismo, supremacia branca, nazismo, xenofobia etc.

A escola não pode e não consegue resolver todos os problemas sozinha. Isso porque os problemas da escola são reflexos dos problemas da sociedade. Diante da variedade de demandas e da complexidade de questões que envolvem o ambiente escolar, a escola deve estar unida às demais instituições que também são responsáveis pela promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. É essencial uma união de esforços em prol do mesmo objetivo – garantia da educação de qualidade –, principalmente no que se refere ao enfrentamento à violência, aos preconceitos e à evasão escolar.

Para isso, é importante que haja um fluxo de comunicação entre os órgãos e instituições da rede. Estabelecer estratégias de comunicação entre os integrantes é relevante para garantir que as informações sejam transmitidas de maneira adequada, rápida e precisa. Esse trabalho coletivo, estabelecido por meio de parcerias, propiciará a construção de procedimentos para atendimento interinstitucional e a elaboração conjunta de protocolos de encaminhamentos e de atendimentos nas instituições e órgãos envolvidos.

Deve-se deixar claro para os integrantes da rede o objetivo da construção de uma cultura de paz nas escolas. As atividades relacionadas à construção dessa cultura exigem atuação constante, articulada e interdisciplinar dos órgãos que compõem a rede.

Esse trabalho em rede constitui um desafio, pois cada instituição possui atribuições específicas a desempenhar. Estabelecer o diálogo é necessário e cada escola precisa realizar o mapeamento de sua rede de proteção local, ou seja, fazer uma relação das instituições e órgãos com os quais poderá contar, procurar conhecer um pouco mais sobre eles, em quais demandas eles podem contribuir, a fim de para realizar encaminhamentos quando necessários. Também podem compor essa rede de proteção as diversas unidades de saúde existentes e associações comunitárias e religiosas, organizações governamentais e não governamentais, universidades, fóruns permanentes de educação etc. Ao compartilhar responsabilidades, o trabalho da escola torna-se mais abrangente e eficaz.

O trabalho de enfrentamento da violência nas escolas e a promoção de melhorias no ambiente escolar inclui a proteção e o bem-estar não apenas dos estudantes, mas sim, de todos os agentes envolvidos no processo educacional: professores, demais profissionais da educação e comunidade escolar.

A rede de proteção é essencial para assegurar o oferecimento e a concretização de uma educação de qualidade.

*Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:  
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (ECA, art. 245)*



## A PRÁTICA DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS NA ESCOLA

É importante distinguir atos de indisciplina de atos infracionais para a correta atuação da escola em relação às diversas situações que podem ocorrer em seu espaço. A conduta do aluno pode caracterizar uma indisciplina, não correspondendo necessariamente a um ato infracional; por outro lado, um ato pode ser considerado ao mesmo tempo como infracional e de indisciplina, dependendo do contexto em que for praticado. Para cada caso, devem ser feitos diferentes encaminhamentos pela escola. Entretanto, ambos têm um aspecto em comum, que é a necessidade de a escola comunicar a ocorrência do ato aos pais ou responsáveis legais pelo aluno que o praticou.

### Ato de Indisciplina

É considerado ato de indisciplina na escola o descumprimento das normas fixadas no regimento Escolar. A competência para apreciar casos de indisciplina e neles atuar é da própria escola. No caso de cometimento de ato de indisciplina pela criança ou pelo adolescente, aplicam-se o regimento Escolar e as sanções nele estabelecidas. Os Conselhos Escolares podem contribuir para a solução de conflitos indisciplinares no ambiente escolar, tendo em vista a sua composição comunitária.

A questão deve ser abordada numa diretriz pedagógica e restaurativa, com vistas à formação do educando e não se restringir a procedimentos punitivos ou burocráticos. É importante que os atos de indisciplina praticados pelos alunos sejam apreciados na esfera administrativa da escola. As ocorrências devem ser registradas em um livro próprio, além de serem comunicadas aos pais ou responsáveis legais.

As medidas administrativas devem ser tomadas pela escola de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, sempre observando o direito de acesso e permanência do aluno na escola e a proteção integral da criança e do adolescente, bem como o efetivo direito à educação.

*Regras básicas a serem observadas na aplicação do regimento escolar em caso de ato de indisciplina*

*A escola deverá registrar o ato praticado pelo aluno em Livro de Ocorrências próprio;*

*Não deve haver aplicação de sanção disciplinar sem que sejam garantidos ao aluno a apuração do fato a ele atribuído, o direito ao contraditório e à ampla defesa;*

*O aluno tem o direito de ser cientificado das providências instauradas quanto à sua conduta; os pais ou responsáveis legais devem ser notificados;*

*O procedimento administrativo disciplinar deve proporcionar e tornar efetivo o direito do aluno à ampla defesa e ao contraditório. A defesa deve ser apresentada na presença dos pais ou responsáveis, perante a direção e/ou Conselho Escolar;*

*Deve-se, necessariamente, adotar o princípio da legalidade, isto é, o ato de indisciplina deve estar previsto no regimento escolar; a sanção a ser aplicada e o procedimento adotado devem estar em consonância com o ordenamento jurídico;*

*As sanções, de caráter educativo e pedagógico, devem ser proporcionais ao ato praticado, observados o comportamento anterior, a capacidade de entendimento do estudante, as consequências do ato, as circunstâncias pessoais, bem como os objetivos precípuos da medida como ação educativa;*

*As sanções disciplinares não podem afrontar o direito do aluno ao acesso e à permanência na escola; (Art. 3º, I, da LDBEN, art. 53, I, do ECA e art. 206, I, CR/88);*



*A responsabilização pelo ato de indisciplina é independente da responsabilidade civil, penal ou infracional que advenha do ato cometido.*

A medida de afastamento temporário, popularmente chamada de suspensão, poderá eventualmente ser adotada, desde que prevista no regimento escolar e precedida do devido procedimento disciplinar, sem prejuízo do aluno em atividades e trabalhos avaliativos. Ela deve ser cumprida na própria escola, exceto em situações extremas de comoção, que gerem risco à segurança do(s) agressor(es) ou da(s) vítima(s), casos em que o afastamento escolar tem caráter protetivo e não, punitivo.

Dessa forma, a regra geral no afastamento temporário é que o aluno seja afastado da sala de aula, mas permaneça na escola, mediante a supervisão de um profissional e realize atividades de caráter pedagógico. No caso, por exemplo, de bullying cometido por um grupo de alunos contra um colega de sala, esse grupo poderá permanecer por determinado período fora da sala de aula, participando com a equipe de apoio psicológico de práticas relacionadas a conflitos nas relações, responsabilização ativa, ou realizando pesquisas sobre bullying, racismo, entre outros temas. Além disso, poderão fazer em casa, atividades pedagógicas relacionadas ao conteúdo curricular que perderam por não estarem frequentando a sala de aula durante o período da suspensão.<sup>3</sup>

Os casos de atos infracionais, são tratados no tópico a seguir, uma vez que são regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, é importante que fique claro que o adolescente que praticar ato infracional na escola, poderá ser responsabilizado na esfera judicial pelo ato infracional, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicadas pela escola pelo fato de o mesmo ato estar previsto no regimento escolar como ato de indisciplina.



## Ato Infracional

O ato infracional é verificado quando a conduta praticada por uma criança ou adolescente se enquadra a algum ato previsto como crime ou contravenção penal no Código Penal brasileiro, na Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688/1941) ou

<sup>3</sup> Ver pergunta 1 da seção Perguntas e Respostas ao final deste e-book.

em leis penais esparsas, por exemplo, a Lei de Tóxicos (Lei nº 11.343/2006), a Lei de Porte de Arma (Lei nº 10.826/2003) e a Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989). A escola não pode se omitir em relação aos atos infracionais praticados por seus alunos no ambiente escolar e deve sempre comunicá-los às autoridades competentes.

São exemplos de atos infracionais: dano – caracterizado, entre outras formas, pela pichação ou depredação das instalações, lesão corporal, porte de arma ou explosivos, furto, roubo, bullying, cyberbullying etc.

### Atos infracionais praticados por crianças (de 0 a 12 anos incompletos)

É atribuição do Conselho Tutelar apurar os atos infracionais praticados por crianças e determinar, se for o caso, medidas protetivas (também chamadas de medidas de proteção).

Por força do art. 105 ECA, no caso de ato infracional praticado por criança, a escola comunicará ao Conselho Tutelar, que, após análise do caso, poderá determinar, entre outras, as medidas protetivas previstas no art. 101, incisos I ao IX, do ECA:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

A legislação brasileira não permite a aplicação de medidas socioeducativas a crianças, apenas medidas protetivas, a favor de sua integridade física e psicológica.

O encaminhamento a estabelecimento oficial de ensino não consta como medida protetiva, mas também é uma delas e pode ser aplicada pelo Conselho Tutelar nos casos em que há, por exemplo, omissão dos responsáveis legais. Isso porque o rol de medidas protetivas previstas no artigo 101 da Lei nº 8.069/90 não é exaustivo, já que traz a expressão “dentre outras”.

### Atos infracionais praticados por adolescentes

Quando há prática de atos infracionais por adolescentes, são aplicáveis medidas socioeducativas. Elas estão previstas no artigo 112 do ECA, que as apresenta de forma gradativa, da advertência até as medidas privativas de liberdade. Como muitos adolescentes autores de ato infracional são também vítimas de violação de seus direitos, algumas das medidas protetivas, quando for o caso, podem ser aplicadas cumulativamente com as socioeducativas. Isso é informado no inciso VII, do art. 112. Um exemplo é a aplicação da medida protetiva de requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial para o adolescente que deles necessite.

*Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (ECA, art. 112)*

*A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz. (Súmula 108, STJ)*

## O Conselho Tutelar

*O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (...). (ECA, art. 131).*

Cabe ao Conselho Tutelar zelar pelo cumprimento das leis nos casos em que há omissão ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Cada município é responsável pela criação e implantação de no mínimo um Conselho Tutelar, que deve estar devidamente instituído em lei municipal.

O art. 136 do ECA enumera as atribuições do Conselho Tutelar, entre elas estão: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional; promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.



O Conselho Tutelar tem importante papel no enfrentamento à evasão escolar. Isso porque em casos de faltas injustificadas e de evasão escolar, após o esgotados os recursos escolares para que o aluno frequente regularmente as aulas, o caso deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar.

*Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência. (ECA, art. 56)*

*Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: (...) VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (LDBEN, art. 12, VIII)*

É importante a atuação em rede também nos casos em que os alunos demonstrarem elevados níveis de repetência ou que o desempenho escolar for muito abaixo do satisfatório. O Conselho deve ser comunicado a fim verificar a situação do aluno, pois pode ser um caso de vulnerabilidade social, pode ser sinal de negligência,



abandono ou de outras situações familiares graves como abusos, pode haver de necessidade de aplicação de medidas protetivas. Nessas situações é importante a articulação entre a escola e o Conselho para a coleta e o compartilhamento de informações que possibilitem às instituições agirem em defesa da criança ou do adolescente.

Nos casos de abusos sexuais, os dirigentes dos estabelecimentos de ensino têm a obrigação de comunicar ao fato ao Conselho Tutelar, por força do art. 245 do ECA.

Como visto anteriormente, os casos de indisciplina e de atos infracionais praticados por alunos não são de competência do Conselho Tutelar. No entanto, muitas vezes ele é equivocadamente, seu comparecimento é demandado nas escolas em tais questões. A atuação do Conselho em relação a esses tipos de atos pode ser apenas em caráter preventivo, no sentido de articular com a rede de proteção local, de modo que, sempre que necessário, os integrantes da comunidade escolar que necessitam de serviços de saúde e assistência social possam ser encaminhados para a rede de atendimento do município; podem também promover ações conjuntas com as escolas para capacitação da comunidade escolar em temas como indisciplina e prática de atos infracionais, prevenção e combate à violência, entre outros.

Um Conselho Tutelar eficiente, com pessoal qualificado e atuante, tem um papel fundamental no apoio às escolas e no desempenho dos alunos.

Quando ocorre flagrante de criança, em nenhuma hipótese, ela deverá ser encaminhada à delegacia de polícia, e sim ao Conselho Tutelar, que posteriormente, caso necessário, poderá registrar o fato perante a autoridade policial para que não prejudique direitos de terceiros.

## Os Conflitos e a Importância do Diálogo

A diversidade no ambiente escolar é inevitável e deve ser vista como algo saudável. Em alguns momentos ocorrem conflitos de ideias justamente devido às diferenças, mas é por meio do diálogo, da compreensão e do respeito ao outro que será possível resolvê-los. Isso é um aprendizado para a vida em sociedade.

Esse aprendizado é fundamental, já que o conflito se faz constantemente presente em sociedade e, ao contrário do senso comum, não deve ser visto apenas de forma negativa. Por meio dele, as pessoas trocam pensamentos, argumentos, ganham experiências e aprendem a lidar com ideias contrárias. Por isso, o conflito não deve ser ignorado. Compreendê-lo a partir de suas causas e lidar com ele por meio do diálogo, torna possível evitar a violência como sua consequência.

Crianças e adolescentes aprendem e repetem o que veem no cotidiano em suas casas, na sociedade e na internet. Como a violência é algo cotidiano, ela é aprendida e repetida.

Da mesma forma que a violência, a prática do diálogo também pode ser aprendida, mas não é um tipo de atividade que pode ser simplesmente realizada uma vez e em seguida esquecida. Essa prática envolve estratégias, hábitos, que deixam marcas de aprendizagens, promovem reflexividade e mudanças de comportamentos que ajudam os indivíduos a serem capazes de lidar com situações futuras. A prática do diálogo saudável nas escolas depende do envolvimento de todos, desde a direção, passando por todos os profissionais, até os alunos, pois todos possuem responsabilidade para com a harmonia do ambiente escolar.



## Mediação e Justiça Restaurativa

Essas são abordagens inovadoras de resolução de conflitos. Enquanto os modelos tradicionais de lidar com conflitos se baseiam na punição e na imposição de sanções, a mediação e a justiça restaurativa buscam promover a resolução pacífica, com foco na reconciliação, cura e reparação das relações danificadas.

Na mediação, o foco é o conflito, o impasse, que pode ser resolvido de alguma maneira que não seja a tão formal quanto no processo judicial. Apesar de não ser tão formal, é um processo estruturado que envolve a intervenção de um terceiro imparcial - o mediador - cujo papel é facilitar a comunicação entre as partes, ajudá-las a explorar alternativas, encontrar soluções e buscar um entendimento mútuo.

O mediador não pode se inclinar para nenhum dos lados, manter relações pessoais com eles e nem possuir alguma forma de intimidade; deve-se conservar sentimentalmente distante do conflito, como uma maneira de não comprometer a mediação, assim como também não deve dar opiniões particulares e exemplos próprios.

Já no caso da justiça restaurativa, o foco é a busca pela valorização do ser humano, seus valores e sentimentos, a possibilidade de transformação dos conflitos inerentes às relações interpessoais no dia a dia.

Chegar a um acordo não é o objetivo fundamental. O grande foco da justiça restaurativa é a transformação da pessoa para um melhor relacionamento futuro. O grande instrumento de trabalho é o diálogo, por isso, suas práticas são tão aconselhadas para melhoria da convivência escolar atualmente.

São adotados diferentes tipos de práticas como, círculos restaurativos, conferências de paz e encontros mediados. Busca-se criar um espaço seguro e inclusivo para que as partes envolvidas possam expressar suas preocupações, compreender o impacto de suas ações e encontrar caminhos para a reparação e a reconciliação.

Tanto a mediação quanto a justiça restaurativa são estratégias importantes, que veem ganhando considerável notoriedade no ambiente escolar, sobretudo, em decorrência do aumento dos índices de violência nas escolas e na sociedade como um todo.

“O enfoque restaurativo, em contraponto ao punitivo retributivo, considera o crime/ato infracional como uma violação às pessoas e relacionamentos e não uma violação da lei/regras. Diferentemente do sistema retributivo, que não tem por foco a vítima, a abordagem restaurativa traz a vítima para o centro, colocando também o ofensor e a comunidade em cena na busca de um consenso quanto à forma de lidar com as situações presentes e prevenir as futuras.” (Justiça Restaurativa no Ambiente Escolar – Instaurando o Novo Paradigma - MPRJ)

## Os casos de indisciplina e as práticas restaurativas nas escolas

Atualmente é possível implementar de programas de Justiça Restaurativa em escolas. A adoção e ampliação de programas desse tipo têm sido incentivadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público dos Estados e Tribunais de Justiça. O objetivo desses programas é promover a cultura de paz e incentivar a comunicação não violenta por meio da prevenção de conflitos e de novas formas de lidar com eles no ambiente escolar. O Programa é realizado nas próprias instituições de ensino por integrantes voluntários da comunidade escolar, capacitados por meio de cursos específicos.

Devido às dimensões continentais do estado de Minas Gerais e do enorme número de escolas que integram suas redes de ensino, nem sempre será possível a implementação de programas de Justiça Restaurativa nas escolas que assim o desejarem de forma breve. Contudo, é possível que profissionais da educação – sobretudo professores e gestores – adquiram noções introdutórias e compreendam os princípios básicos, os fundamentos e algumas práticas da Justiça Restaurativa para aplicação no dia a dia escolar. Essas noções e a aplicação de algumas das práticas restaurativas, dentro e fora da sala de aula, podem ser de grande auxílio para a construção de uma escola restaurativa.

### O que seria um escola restaurativa?

Uma escola restaurativa é um lugar onde os relacionamentos têm importância para um ensino e um aprendizado mais eficazes e para a qualidade de vida de todos. É um lugar onde os profissionais têm sempre em mente que, quanto melhores forem os relacionamentos dentro e fora das salas de aula, entre toda a comunidade escolar e entre esta e os moradores da região, melhor será o aprendizado, o ambiente e a saúde mental de todos.

Um escola restaurativa trabalha a construção e o fortalecimento de vínculos de pertencimento pois ali, todos têm consciência de que um ambiente hostil, que cause estresse e o medo, acaba por diminuir a capacidade de processamento de novas informações e, logicamente, o nível de aprendizado, pois hostilidade, preconceito, isolamento e bullying se desenvolvem onde não há conexões, sentimento comunitário e de inclusão.

Mas como trabalhar isso?

Pesquisas sobre violência e bullying nas escolas sugerem que os resultados mais eficazes vêm das instituições que realizam esforços para que se crie o maior número possível de oportunidades de conexão entre os alunos, oportunidades para atividades de coesão entre séries, entre classes e com a comunidade escolar. Sabemos que essa realidade não será alcançada do dia para a noite. Não será um livro, um curso, ou o seguimento de um protocolo que criará um ambiente acolhedor ou uma escola restaurativa. O uso de abordagens restaurativas, mesmo que sejam as mais básicas, como uma roda de conversa, exige aceitação de mudanças, revisão de conceitos, adaptações, alteração de comportamentos, o que sabemos, nem sempre é fácil.



Entretanto, os ataques de violência extrema nas escolas que chocaram o país nos últimos anos, o aumento da taxa de suicídio entre jovens, o grande número de adolescentes que vivem com algum tipo de

transtorno mental e a epidemia de bullying, entre outros eventos, nos mostram que, apesar de a escola não ser culpada, ela não poderá permanecer alheia à realidade.

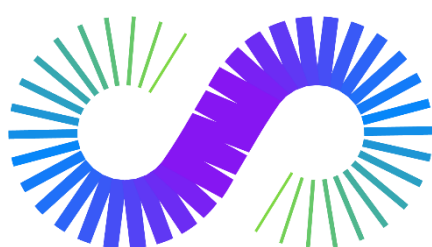
Com foco nessas transformações e no modo de enxergarmos a escola neste começo de milênio, o Caoeduc em parceria com as Secretarias de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) e de Educação (SEE) do Governo de Minas lançaram em 2024 o Projeto Com Viver. Como parte do projeto foi disponibilizado na plataforma virtual da escola institucional do MPMG um curso com vídeos e materiais digitalizados direcionados aos profissionais da educação. O curso traz situações a serem analisadas ou repensadas, sugestões de atividades práticas, técnicas a serem aplicadas no dia a dia dentro e fora da sala de aula.

Alguns dos temas abordados são: comunicação não violenta, escola acolhedora, práticas restaurativas, tipos de violência, tipos de bullying, tratamento de conflitos, responsabilização ativa e ampliada com protagonismo dos sujeitos na identificação das necessidades e impactos dos seus atos, atos de indisciplina e atos infracionais, entre outros.

Trata-se de um ótimo ponto de partida para análise do que pode ser aplicado para a melhoria das relações interpessoais e da maneira como enxergamos aqueles que estão à nossa volta.

Sugerimos aos profissionais da educação e àqueles que se interessem pelo tema o acesso ao site do MPMG, página do Caoeduc para conhecerem o Projeto Com Viver:

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/educacao/>



**COM VIVER**

Razões por que muitas vezes a implantação de práticas restaurativas, de enfrentamento à violência ou antibullying em escolas não são eficazes:

- A maioria dos docentes não teve formação ou preparação adequada para realização das práticas;
- As ações realizadas são pontuais e direcionadas somente aos estudantes, não abrangendo toda a comunidade escolar;
- Caráter doutrinário, sem diálogo prévio, imposição de procedimentos, sem participação coletiva da equipe de profissionais que trabalha na escola, resultando em um projeto institucional não assumido coletivamente.
- Dissonância entre o que se ensina e o que se vive.
- Caráter temporário, sem integrar o PPP e sem o objetivo de transformação da cultura da escola.
- Falta de suporte dos gestores da rede, não fornecendo condições adequadas de implementação;
- Propostas externas impostas, não integradas à realidade da escola.
- Foco exclusivamente no eixo curricular, com cursos, materiais, manuais e protocolos, sem práticas, sem foco na promoção de ações que contribuam para superação dos problemas identificados, sem protagonismo dos estudantes, sem rodas de diálogo, sem tratamento de conflitos ou equipes de ajuda psicossocial.

*(...) mesmo com as dificuldades, a construção da convivência ética em meio escolar é desejável e possível, mas implica formação continuada e apoio às transformações e aos desafios que a escola enfrenta, a fim de que, paulatinamente e de comum acordo com a comunidade escolar, vá ocorrendo a implantação de ações intencionais e sistematizadas, coordenadas entre si, incluídas em Planos de Convivência e nos Projetos Político-Pedagógicos. (Juliana Aparecida Matias Zechi, Telma Pileggi Vinha, 2022)*

## Ações Fundamentais no Ambiente Escolar

Há ações fundamentais a serem implementadas nos estabelecimentos de ensino. Algumas delas, entretanto, poderão sofrer variações de acordo com as realidades e especificidades locais. Outras, decorrem de normas e princípios contidos na Constituição da República de 1988, nas Convenções Internacionais e na legislação brasileira. Nesses casos, a aplicação é essencial para a prevenção da violência e efetivação da gestão democrática no ensino:

- Respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-lhes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura (ECA, art. 58 e LDBEN, art. 26, parágrafos 2º, 4º 6º e 8º);
- Respeitar a diversidade, por meio da inclusão escolar e educacional, com a garantia da acessibilidade, sem a imposição de um padrão comum, haja vista a necessidade de um plano de atendimento educacional individualizado, reconhecendo a igualdade de acesso ao ensino e considerando os ritmos, diferenças e deficiências dos educandos, de forma a promover uma educação voltada para todos, respeitando-se também a diversidade em relação a todos da comunidade escolar (CR/88, art. 208, III; Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência - Decreto nº 6.949/09; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) Lei nº 13.146/15 e Declaração Universal de Direitos Humanos);
- Orientar os educandos em relação aos seus direitos e deveres, noções de cidadania, prevenção/mediação de conflitos e combate ao bullying, de forma a contribuir para a construção de um espaço escolar democrático, de respeito e solidariedade (Lei nº 13.185/2015 e Código Penal, art. 146-A);

*Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (...)*

*§4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. (LDBEN, art. 26)*



## Perguntas e Respostas

### 1 - O Regimento Escolar pode prever a suspensão, a transferência compulsória e a expulsão do aluno?

Conforme previsto no art. 53 do ECA, inciso I, a criança e o adolescente têm direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. A princípio, a suspensão que objetiva apenas afastar o aluno do ambiente escolar é medida meramente punitiva e, por isso, vedada. No entanto, se for acompanhada de ação pedagógica – como, por exemplo, atividade relacionada com o conteúdo escolar e realizada na própria escola, com supervisão de um profissional – a suspensão poderá, em certas ocasiões, ser adotada.

Havendo motivo grave e urgente, o diretor da escola, fundamentadamente, depois de instaurar o procedimento para apuração de ato de indisciplina, poderá determinar cautelarmente: suspensão das atividades da sala de aula, transferência de turma e transferência de turno, desde que necessárias e indispensáveis para assegurar a manutenção da ordem, da disciplina, do regular funcionamento da escola ou para garantir a segurança de profissionais e alunos.

Nas hipóteses em que as medidas acima previstas se mostrarem insuficientes para resguardar a segurança dos membros da comunidade escolar, poderá o diretor, excepcionalmente, determinar que a suspensão seja cumprida fora do ambiente escolar. No entanto, nenhuma suspensão poderá prejudicar o aluno em atividades e trabalhos avaliativos.

As regras sobre suspensão descritas acima são válidas para escolas da rede pública e para as instituições particulares.

Já a transferência compulsória de alunos por atos de indisciplina grave, só é possível nas escolas que integram a rede pública e só se mostra razoável se aplicada em caráter excepcional e pedagógico, visando a melhor adaptação do aluno em outro ambiente escolar. Ela só pode ser efetivada se garantida a matrícula em outra escola pública.

A transferência compulsória só poderá ser admitida após reiterados atos de indisciplina graves e esgotados todos os recursos pedagógicos disponíveis. É considerada como última e excepcional medida, objetivando a proteção do próprio aluno e de outras pessoas da comunidade escolar.

Caso a escola opte por aplicar a medida de transferência compulsória, com respaldo no Regimento Escolar, deverá ser adotado procedimento disciplinar adequado, em instância previamente determinada, que possibilite a ampla defesa e o contraditório ao aluno, consubstanciado em documentos que comprovem a necessidade da medida.

O sistema de ensino (estadual ou municipal) deve ainda se organizar de modo a garantir a imediata vaga ao aluno em outro estabelecimento de ensino, não impondo à família o ônus de peregrinar por escolas em busca de vaga, o que, na prática, equivaleria a uma expulsão do aluno do estabelecimento de ensino.

A garantia vaga imediata em outro estabelecimento de ensino da rede para o aluno transferido compulsoriamente visa não violar seu direito à educação previsto constitucionalmente. A providência da vaga poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Educação (rede municipal) ou da Superintendência Regional de Ensino (rede estadual).

No casos dos estabelecimentos particulares de ensino, a medida disciplinar de cancelamento de matrícula, popularmente denominada “expulsão” do aluno, desde que



prevista no regimento escolar, com garantia do contraditório e ampla defesa, pode ser adotada como medida de repreensão ao ato de indisciplina em situações extremas, como nos casos em que as consequências do ato podem colocar em risco à segurança do próprio aluno ou da comunidade escolar. Nessa situação não há que se falar em violação ao direito à educação garantido constitucionalmente, pois nada impede que a família matricule o estudante na rede pública de ensino, ou em outro estabelecimento particular de sua preferência. O que a Constituição garante é o direito à educação e não o direito de acesso a determinada escola.

Assim como a transferência compulsória em escolas públicas, o cancelamento de matrículas em escolas particulares só poderá ser admitido após esgotados todos os recursos pedagógicos disponíveis e deve ser aplicado somente em caráter excepcional e com objetivos pedagógicos, jamais punitivos. É preciso que haja procedimento disciplinar adequado, documentos que comprovem a necessidade da medida, que o regimento indique qual a instância escolar responsável pela apreciação do caso e aplicação da medida disciplinar ao aluno.

## **2 – O que é o Conselho Municipal de Educação? Qual a sua função?**

O Conselho Municipal de Educação (CME) exerce o papel de articulador e mediador das demandas educacionais junto aos gestor municipal e desempenha funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

O Conselho é criado por lei municipal, que define sua composição básica, o número de membros efetivos e substitutos e os mandatos. Depois da sanção do Executivo, inicia-se o processo de escolha dos membros, de forma democrática, e composição paritária.

A sua criação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 (art. 211), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996 (arts. 8º, 11º e 18º) e nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público. O CME é responsável pelo fortalecimento do sistema municipal de ensino (Parecer CNE nº 30/2000 - CEB), compondo-o, com vistas à educação de qualidade, participando da elaboração e acompanhamento das políticas públicas municipais educacionais.

A capacitação dos conselheiros é importante para o desempenho de suas funções e atuação social. Deve haver o registro do Conselho Municipal de Educação no cadastro nacional dos Conselhos Municipais de Educação por meio do SICME, um sistema que fornece subsídios para caracterizar o perfil dos CMEs do país, bem como para estudos e pesquisas no campo da gestão democrática e da formulação da política de educação básica. O CME deve contar com espaço físico adequado, devidamente equipado, e quadro de pessoal para realização dos trabalhos que lhe são atribuídos.

## **3 – O que é são os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente?**

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) são órgãos responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, controle e deliberação das ações públicas desenvolvidas pela rede de promoção e defesa da infância e da adolescência. Uma das principais atribuições é assegurar a existência e a efetividade de políticas direcionadas à população infantojuvenil.

## **4 – Qual a diferença entre CRAS e CREAS?**

A sigla CRAS significa Centro de Referência de Assistência Social. É a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas

de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos serviços de assistência social para fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

A partir do adequado conhecimento do território, o CRAS promove a organização e a articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, tornando-se uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Público atendido: famílias e indivíduos em situação de grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

Já o CREAS é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social. É uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. É ainda unidade de oferta do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Público atendido: Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

## 5 - o que é um CAPS?

Um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é um serviço de saúde aberto e comunitário do Sistema Único de Saúde (SUS). É um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais, psicoses, neuroses graves e demais quadros graves que justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidado intensivo, comunitário, personalizado e promotor de vida.

O objetivo dos CAPS é oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. É um serviço de atendimento de saúde mental criado para ser substitutivo às internações em hospitais psiquiátricos.

## 6 – Qual a diferença entre a função da Polícia Militar e da Polícia Civil?

Segundo o inciso V e o parágrafo 5º, do artigo 144 da CR/88, cabe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Já à Polícia Civil é o órgão responsável pela apuração de crimes e contravenções, por meio da investigação criminal. Ela realiza a função de polícia judiciária para conhecimento de autoria, materialidade, motivo e circunstância, bem como a identificação civil e criminal, objetivando a segurança pública.

## **7 - A Polícia Militar pode ser acionada nos casos de agressões físicas, ameaças e uso de drogas pela criança no interior da escola?**

Cada caso deve ser analisado individualmente, aplicando-se os recursos escolares, em um primeiro momento. Esgotados os recursos escolares, a escola deverá acionar o Conselho Tutelar e, excepcionalmente, a força policial para assegurar a integridade física das crianças. De qualquer forma, à criança sempre serão aplicadas as medidas de proteção necessárias (art. 101 do ECA).

## **8 - Como proceder diante de um grupo com drogas, para tráfico ou para uso, dentro da escola? Deve-se chamar a polícia? Se chamada, como lidar depois com a agressividade e as ameaças desse grupo?**

A divulgação do ECA é tarefa primordial para que os alunos possam adquirir consciência dos seus direitos e deveres.

Quando ocorrer tráfico de drogas no entorno da escola, a Polícia Militar deverá ser acionada. No caso de flagrante de uso ou de tráfico de drogas no interior da escola, as substâncias encontradas devem ser recolhidas para que a autoridade competente proceda à sua análise e elabore o respectivo laudo de materialidade. A prática do tráfico ilícito também pode ser corroborada com a apreensão de objetos, como armas, balanças de precisão e cadernos com anotações de débitos.

Frise-se que a escola deverá registrar os fatos ocorridos em um livro próprio com lavratura de ata e, imediatamente, comunicá-los aos pais ou responsáveis. Deve-se também deixar claro que a escola não aceitará a prática de atos infracionais e sempre tomará as providências necessárias para coibi-los, tudo de acordo com o ECA.

## **9 - O que fazer nos casos de prática de atos infracionais, como agressões físicas de alunos contra professores e outros alunos, roubos, ameaças, drogas e armas? Quais os limites de atuação da escola?**

Todas essas situações representam atos infracionais previstos no ordenamento penal. Se houver intervenção da polícia (art. 106 do ECA), a escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis legais e escolher um servidor para acompanhar o aluno até o estabelecimento policial, caso os responsáveis legais – cientificados e por algum motivo – não o acompanharem ou não puderem acompanhar.

É preciso, como já mencionado, diferenciar ato infracional de ato de indisciplina, sendo este último uma conduta de menor gravidade e não prevista em lei como crime. São casos de indisciplina, por exemplo, mau comportamento na sala de aula ou fora dela, passeio pelos corredores no horário de aula, desrespeito aos colegas e professores etc. Nesses casos, aplica-se o Regimento Escolar.

## **9 - Como proceder em casos de brigas que ocorrem fora da escola ou de alunos ameaçados pelos colegas?**

Cabe à escola zelar pelos seus alunos, inclusive em situações de agressões ocorridas fora do estabelecimento de ensino de que tenha tomado conhecimento, bem como em situações de ameaças sofridas por seus alunos.

Em casos de agressão mais grave, a polícia poderá ser acionada para registro da ocorrência, e em caso de ameaça os órgãos de defesa da criança e do adolescente,

como os Conselhos Tutelares e a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, deverão ser notificados para avaliação do caso e possível acionamento do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

A avaliação de cada caso, utilizando-se o bom senso e o conhecimento adequado da Rede de Atendimento, deverá nortear a direção da escola para a melhor medida a ser tomada.

A adoção da Justiça Restaurativa nas escolas, quando cabível, observará os princípios de voluntariedade dos participantes, de confidencialidade do que é dito nos círculos restaurativos e de garantia de que todos possam ser ouvidos igualmente, sem julgamentos prévios de quem está certo ou errado.

#### **10 - A escola pode aplicar punições como limpeza de paredes, mesas, vidros, banheiros etc. aos alunos que cometem atos de indisciplina ou atos infracionais?**

A prestação de serviços na própria escola deve ser entendida como prestação de serviços à comunidade, medida socioeducativa prevista no art. 112, inciso III, do ECA. A sua aplicação é de responsabilidade da autoridade competente, o Juiz de Direito com a atribuição na Vara da Infância e Juventude, nos casos em que é verificada a prática de ato infracional do adolescente. O artigo 117 do Estatuto também especifica como será o cumprimento dessa medida socioeducativa. Entende-se, assim, que o estabelecimento de ensino não é autoridade legalmente investida para aplicação de medidas socioeducativas ao aluno adolescente (por efeito do disposto da Súmula 108 do Superior Tribunal de Justiça).

Ressaltamos a importância de debates de conscientização, no âmbito da comunidade, a fim de valorizar e preservar o patrimônio escolar.

#### **11- Com a ampliação do uso de aparelhos eletrônicos, especialmente de celulares, e de redes sociais, como Facebook, e WhatsApp, qual deve ser a postura da escola diante dos CONTEÚDOS compartilhados entre colegas ou mesmo disponibilizados na internet?**

A escola deve sempre atuar preventivamente, orientando seus alunos sobre o uso responsável dessas ferramentas tecnológicas, por meio de palestras, debates, orientações etc. A temática da educação digital deve ser inserida em seu Projeto Político-Pedagógico.

Conforme artigo 241-A do ECA, nos casos de “oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente”, a escola acionará a Polícia Militar ou encaminhará as provas materiais à Delegacia de Polícia para a devida apuração.



## REFERÊNCIAS

### Normas Internacionais

Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

Decreto nº 6.949/09. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

### Legislação Brasileira

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal)

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/1990

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Lei nº 9.394/1996

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI) Lei nº 13.146/2015

### Normas Estaduais - Minas Gerais

Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE-MG) nº 486, de 21 de janeiro de 2022

Resolução da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (SEE-MG) nº 4.764, de 23 de agosto de 2022

Resolução da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais (SEE-MG) nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024

### Portais da Internet

MEC. Ministério da Educação. <https://www.gov.br/mec/pt-br>

Poder Judiciário do Estado da Bahia - Universidade Corporativa do TJBA – UNICORP. <https://www.tjba.jus.br/portal/>

Polícia Civil de Minas Gerais.

<https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/institucional>

## Livros, E-books e Artigos

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Saúde mental no SUS: os centros de atenção psicossocial Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

[http://www.ccs.saude.gov.br/saude\\_mental/pdf/sm\\_sus.pdf](http://www.ccs.saude.gov.br/saude_mental/pdf/sm_sus.pdf)

CARVALHO, Mayara. Justiça Restaurativa em prática: conflito, conexão e violência. Belo Horizonte: Instituto. Pazes, 2021

MPRJ. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Justiça Restaurativa no Ambiente Escolar – Instaurando o Novo Paradigma. [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/69946/cartilha\\_justica\\_restaurativa.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/69946/cartilha_justica_restaurativa.pdf)

ZECHI, J. A. M.; VINHA, T. P. A convivência ética em escolas públicas: Análise de um programa de intervenção a partir das perspectivas dos profissionais da escola. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 17, n. 2, p. 1293-1310, abr./jun. 2022. e-ISSN: 1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v17i2.15032>

## Publicações no Instagram

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público de Minas Gerais - @caoeduc.mpmg

Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Moral – GEPEM - @grupogepem

## **Equipe Caoeduc**

### **Coordenação:**

**Ana Carolina Zambom Pinto Coelho**  
Promotora de Justiça

### **Equipe Técnica:**

**Adriana Costa Lira**  
Assessora do MPMG – Direito

**Érika Jeanine Versiani de Castro**  
Analista do MPMG – Pedagogia

**Rosane Meneghin Cimino**  
Analista do MPMG – Direito

**Simone Aparecida da Costa Máximo**  
Analista do MPMG – Pedagogia

**Tiago Codognotto Cunha MAMP 7493**  
Assessor do Caoeduc – Gestão Pública